



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 60/89

Autoria do Vereador Álvaro José Latance

Dispõe sobre a concessão de alvará de licença para funcionamento de casas e locais de diversões públicas e dá outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei n.º. 60/89

Dispõe sobre a concessão de alvará de licença para funcionamento de casas e locais de diversões públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Divertimento público, para os efeitos desta Lei são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Parágrafo 2º - São considerados locais e casas de divertimentos públicos; teatro, cinema, boate, casas de dança, cabaré, baile municipal, baile de carnaval, bar dançante, bar municipal, restaurante dançante, buffet, clubes, café e similares.

Parágrafo 3º - Boate, casas de dança, cabaré, bar dançante e similares estarão impedidos de receber alvará de licença para funcionamento, se edificadas em zonas residenciais ou estiverem compreendidas a menos de 200 (duzentos) metros das residências.

Parágrafo 4º - A autorização prévia da Prefeitura se realiza através de expedição do "Alvará de licença para funcionamento", que deverá ser solicitado por requerimento, dirigido ao senhor Prefeito.

Artigo 2º - Os divertimentos públicos descritos no parágrafo segundo do artigo 1º só poderão funcionar com o "Alvará de licença para funcionamento" expedido com validade por 1 (um) ano, obedecidas as seguintes condições:

- 1 - Possuir planta aprovada, habite-se e certidão negativa de débitos municipais;



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

II - Apresentar no setor competente da Prefeitura:

- a - vistoria técnica efetuada por firma ou profissional liberal habilitado, seguido de laudo técnico, dispondo sobre as condições de segurança e estabilidade da construção;
- b - vistoria do corpo de bombeiros;
- c - vistoria sanitária, efetuada pelo setor de saúde da Prefeitura.

Artigo 3º - O Alvará de funcionamento de circos, quermesses, parques de diversões e outras semelhantes, será fornecido ao interessado mediante vistoria técnica executada por técnicos habilitados da Prefeitura, com elaboração de laudo técnico e também vistoria do Corpo de Bombeiros.

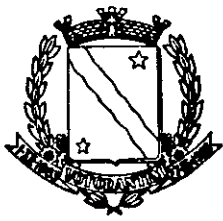
Parágrafo 1º - O Alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a trinta (30) dias.

Parágrafo 2º - Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar conveniente no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Artigo 4º - Não serão fornecidas licenças para funcionamento de casas ou locais de diversões compreendidas a menos de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Artigo 5º - Em todas as casas de diversões públicas deverá ser observado o seguinte; além das disposições já existentes:

- I - Deverá ser afixado placa na entrada do estabelecimento, colocado em lugar bem visível, indicando a lotação má



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

xima do local;

II - Todas as salas da Casa de Diversão serão mantidas rigorosamente limpas;

III - As portas e os corredores para o exterior serão amplas e conservar-se-ão sempre livres de quaisquer objetos, bem como de grades;

IV - Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "saída".

V - Haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras;

Artigo 6º - A não observância a qualquer norma existente nesta Lei será considerada infração. E o responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - Suspensão do Alvará;
- II - Cassação do Alvará;

Parágrafo 1º - A suspensão será determinada no caso de falta grave, e o seu prazo ficará a critério da Prefeitura.

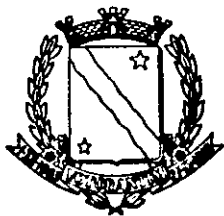
Parágrafo 2º - O Alvará será cassado quando:

- a - Não for satisfeita qualquer exigência prevista nesta Lei;
- b - Quando forem disvirtuadas as finalidades ao estabelecimento;

Artigo 7º - A Prefeitura definirá através de Decreto o setor competente da Administração que expedirá o Alvará de licença para funcionamento.

Artigo 8º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias o Executivo, após a promulgação, regulamentará a presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

vogadas as disposições em contrário.

S/S em 02 de outubro de 1.989.

Álvaro José Latance

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar um setor específico do ramo de serviços, que é o de diversões públicas. Há em todo o Projeto a preocupação maior com a segurança dos frequentadores; pois são locais onde tem ocorrido muitas tragédias, e quanto maior o cuidado mais se estará diminuindo a possibilidade que algo venha a ocorrer.

Acreditamos que esta regulamentação virá a auxiliar em muito a administração pública em nosso município.



04971353